



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Regimento do Programa deverá obedecer o disposto na RN 095/CUn/2017 e demais Resoluções Normativas do Conselho Universitários (Regimento Geral da UFSC, Estatuto da UFSC, Resolução Normativa N.º 67/2015/CUn e Resolução Normativa N.º 145/2020/CUn), Câmara de Pós-Graduação (Resolução N.º 44/CPG/2010, Resolução Normativa N.º 1/2019/CPG, Resolução Normativa N.º 46/2019/CPG, Resolução Normativa N.º 52/2019/CPG, Resolução Normativa N.º 57/2019/CPG, Resolução Normativa N.º 3/2020/CPG, Resolução Normativa N.º 5/2020/CPG) e Portarias da CAPES (PORTARIA CAPES Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019), e Resolução do MEC (RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017).

1. Indicar os órgãos colegiados (somente pleno ou pleno e delegado), respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 7).
2. Estabelecer a composição do colegiado pleno e do colegiado delegado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 8, 9 e 11).
3. Prever que designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, deverá ser efetuada pela direção da respectiva unidade universitária, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 10).
4. Definir a periodicidade das reuniões de colegiado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 12) e o Regimento Geral da Universidade.
5. Estabelecer as competências do colegiado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 13 e 14 ou somente art. 14).
6. Informar a composição da Coordenação Administrativa, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 15).
7. Prever a substituição do coordenador pelo subcoordenador, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 13 e 14 ou somente art. 16).
8. Prever que o membro mais antigo no magistério pertencente ao colegiado pleno do programa assumirá a coordenação quando terminado o mandato do coordenador e não havendo candidato para o cargo.
9. Estabelecer as competências do coordenador, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 17).
10. Prever o estabelecimento de normas específicas do Programa para o credenciamento e reconhecimento de docentes, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 18 a 27) e Norma de Credenciamento do Programa.
11. Prever que o credenciamento de docentes terá validade de até 4 (quatro) anos e sua instância de aprovação, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 21).
12. Especificar que o credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, deverá ser homologado pela CPG, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 21).
13. Prever que a estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 28).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

14. Definir a duração mínima e máxima dos cursos de mestrado e doutorado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 29).
15. Prever casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 30 e 31) e o Memorando Circular N.º 18/PROPG/2018, de 23/10/2018.
16. Prever a mudança de nível, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 32).
17. Estabelecer o currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 33).
18. Definir a modalidade das disciplinas que serão ofertadas em obrigatórias, eletivas, estágio de docência e demais atividades, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 34).
19. Definir os créditos a serem cumpridos em disciplinas, atividades e TCC, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 35).
20. Informar a correspondência entre unidade de crédito e carga horária, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 36).
21. Informar a possibilidade de validação de créditos, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 38). Lembrando que não há equivalência de disciplinas, somente validação de créditos.
22. Estabelecer a exigência da proficiência em línguas estrangeiras, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 39) e o Memorando Circular N.º 32/2014/PROPG, de 01/10/2014.
23. Definir a programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 40).
24. Prever a admissão no Programa, e não restringir o ingresso no doutorado mediante exigência de título de mestrado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 41).
25. Informar o processo seletivo como forma de ingresso no Programa, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 42), Resolução Normativa 145/2020/CUn e norma específica do programa.
26. Especificar o início da vinculação do estudante com o Programa, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 43).
27. Especificar a programação periódica do Programa, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 44).
28. Definir o tempo máximo para trancamento e prorrogação para os cursos de mestrado e doutorado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 45 a 47).
29. Prever o desligamento do estudante, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 48) e definir demais situações para o desligamento do estudante mediante aprovação do colegiado (ex. proficiência, qualificação).
30. Prever a possibilidade de oferta de matrícula em disciplina isolada, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 49).
31. Definir como será a frequência e a avaliação do aproveitamento escolar, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 50 e 51).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

32. Explicitar as exigências que precisam estar atendidas para a marcação da defesa, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 52 a 55) e norma específica para trabalho de conclusão do Programa.
33. Prever a qualificação como obrigatória para o curso de doutorado e opcional para o curso de mestrado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 53).
34. Prever o estabelecimento de norma específica do Programa para qualificação e elaboração do TCC, respeitando a Resolução Normativa Nº 46/2019/CPG.
35. Prever as condições e mecanismos a serem adotados para a definição do orientador e coorientador, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 56 e 58).
36. Prever os procedimentos para realização da defesa em sessão fechada, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 62) e a Portaria Normativa 04/2020/PROPG.
37. Prever as exigências para a composição da banca examinadora, assim como sua designação pelo coordenador e aprovação pelo Colegiado Delegado, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 63 e 64).
38. Prever as situações do resultado do trabalho de conclusão, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 65).
39. Informar os condicionantes para concessão dos graus de mestre e doutor, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 66).
40. Informar as disposições transitórias, respeitando a Resolução 095/CUn/2017 (art. 68) quando houver alteração de Regimento.
41. Especificar o início da vigência do regimento. **OBS.** Sugestão de texto: Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.